



PROJETO DE LEI Nº 059/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 3º e o Anexo I da Lei nº 2.299 de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica alterado no art. 3º e no anexo I, da Lei 2.299 de 22.05.15, no que tange ao cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde, alterando o Padrão de vencimentos, conforme a seguir:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.242,00
Agente de Vigilância em Saúde	R\$ 3.242,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando a Lei 2.852 de 08 de janeiro de 2025.

Justificativa

Prezados Vereadores (as)

Este projeto visa atender à exigência prevista na Emenda Constitucional 120 de 05/05/2022, que incluiu o § 9º ao artigo 198 da Constituição Federal, que determinou que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Vigilância em Saúde (Endemias) não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, com recursos repassados pela União.

Certos da compreensão dos nobres Edis, solicitamos análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal